



CONTRATO N.º 2101.3/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTORES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado portadora da Carteira de Identidade n.º 262494 SEDS – PO/AL, inscrito no CPF sob o n.º 209.092.764-04, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64 – Bairro Novo Horizonte – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pela Senhora **AMILKA ANDRÉA COUTO DE MELO**, Secretária Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1434068 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 958.568.034-34, residente e domiciliada na Rua André Felix, n.º 267, Bairro Novo Horizonte – Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.587.535/0001-24, sediada na Rua Almirante Tamandaré, n.º 144, Sala 679 B, 1º Andar – Prado – Maceió – AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 237.033 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 163.543.384-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), residente e domiciliado n Sítio Santana, n.º 22, Bairro Zona Rural – Feira Grande – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 2101/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutores, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para as Mulheres do Municipal de Arapiraca, conforme especificações e quantidades contidas na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres, de acordo com as necessidades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá entregar ao Contratante os veículos em plenas condições de uso de acordo com as especificações prevista no anexo único, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além previstas neste Contrato legislação pertinentes:

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação do veículo;
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir da execução do contrato;
- 4.6. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham ser criados e exigidos pelo Governo;
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;
- 4.9. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei;
- 4.10. Substituir de imediato o veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;



5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.4. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro das normalidades do contrato;

5.5. Emitir Empenho;

5.6. Efetuar o pagamento na forma convencionado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Por força deste instrumento o valor global do Contrato fica estimado em **RS 106.771,02 (cento e seis mil setecentos e setenta e um reais e dois centavos)**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, o valor de R\$ 43.100,16 (quarenta e três mil cem reais e dezesseis centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.6014 – Manutenção do BL PSEMC – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o valor de R\$ 30.304,56 (trinta mil trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 2000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do BL PSEAC – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o valor de R\$ 5.387,52 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 2000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, o valor de R\$ 5.387,52 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 2000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.6019 – Manutenção do Restaurante Popular, o valor de R\$ 6.428,70 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, o valor de R\$ 10.775,04 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção do Criança Feliz, o valor de R\$ 5.387,52 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 2000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do Banco, Agência e Conta Corrente, no rodapé da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.808.481/0001-70, situado na Rua Samaritana, n.º 1185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57.311-180, Arapiraca – AL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis até o termino do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, referente ao período de 02 de abril a 30 de junho de 2018, não podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.1. Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

10.2.1. 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;



10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação;

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. O Gestor do Contrato será a Servidora **ROSILENE MARIA DA SILVA**, matrícula 5038-5, inscrito no CPF sob o n.º 636.890.904-82, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

11.2. Atestar as notas fiscais.

11.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.4. Solicitar administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

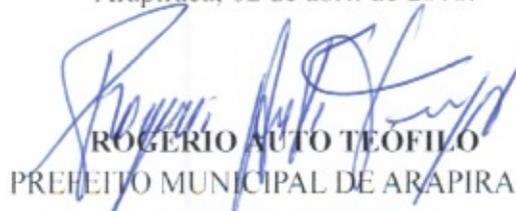
A publicação do Extrato do presente Contrato na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

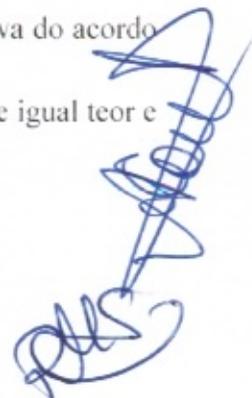
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 02 de abril de 2018.


ROGERIO AUTO TEOFILLO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Amilka Melo

AMILKA ANDRÉA COUTO DE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA PARA AS MULHERES

CONTRATANTE

Reginaldo Ferreira da Silva

REGINALDO FERREIRA DA SILVA

COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS

CONTRATADA

Rosilene Maria da Silva

ROSILENE MARIA DA SILVA

GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Denise Gomes de Amorim*

CPF: *383.770.554-49*

Nome: *Adriana Jéssica de Souza*

CPF: *678.831.924-34*

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 2101.3/2018

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MENSAL (RS)	
				VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTA MUNICÍPIO.	MÊS	16	1.795,84	28.733,44
02	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 05 (CINCO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.8, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MÊS	01	2.140,00	2.140,00
03	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 3 PORTAS, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA, 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: KOMBI.	MÊS	01	2.142,90	2.142,90
04	AUTOMÓVEL TIPO VAN, 3 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS E MÁXIMA 24 (PASSAGEIROS), INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.3,	MÊS	01	2.574,00	2.574,00



POTENCIA MÍNIMA DE 127 CV MOVIDO A DIESEL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: DUCATO, MASTER, SPRINTER E OUTRAS

VALOR TOTAL

35.590,34

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 35.590,34 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 106.771,02 (CENTO E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).


Rogério Auto Teófilo
Prefeito



